

COMUNICAÇÃO CONJUNTA CCT 2026/2027

Itajaí, 28 de agosto de 2026.

Senhores Empresários e Contadores,

Com a presente comunicamos que foi celebrada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, para o setor do comércio varejista** que terá vigência a partir de 1º de agosto de 2026, estando previsto, em resumo, as seguintes cláusulas:

Reajuste salarial

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados, a partir de 01 de agosto de 2026, o índice de 6% (seis por cento) negociado na data base, em uma única parcela, calculado sobre o salário do mês de agosto de 2025, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2025/2026, ficando automaticamente compensadas do percentual de reajuste as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas entre 1º de agosto de 2025 até 31 de julho de 2026.

Parágrafo primeiro: O reajuste de que trata esta cláusula retroagirá a 01/08/2026, ou seja, será concedido no salário do mês de agosto. As empresas que já fecharam a folha de pagamento de agosto, deverão pagar as diferenças na folha de setembro/2026.

Parágrafo segundo: Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2025 a 31/07/2026.

Piso Salarial

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2026, os seguintes salários normativos para a categoria, os quais foram reajustados com o índice de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento):

- a) Na admissão (experiência): R\$ 2.155,00 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais);
- b) Após o contrato de experiência: R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).

Parágrafo primeiro. Os empregados que exercem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercem exclusivamente a função de office-boy, receberão o valor fixo mensal indicado na letra "a" do caput desta cláusula.

Parágrafo segundo. Enquadram-se na mesma exceção do parágrafo anterior, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados.

Parágrafo terceiro. A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 (vinte) funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, caso exceda o limite, os empregados farão jus ao piso, conforme a letra "b" do caput desta cláusula.

Quebra de Caixa

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais), cujo adicional será pago enquanto exercerem a mencionada função.

Parágrafo primeiro. O empregado se responsabilizará por eventuais faltas de valores no caixa.

Parágrafo segundo. Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques recebidos quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas pela empresa previamente e por escrito.

Parágrafo terceiro. A conferência de valores do caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para que o operador acompanhe a conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros apurados.

Trabalho em feriados – Mercados, supermercados e hipermercados

Os mercados, supermercados e hipermercados poderão convocar seus empregados para trabalhar em dias feriados e optar pelo pagamento na forma das letras “a” ou “b”, mediante as seguintes condições:

- a) Fornecimento de lanche, um vale compras no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo este último fornecido até o último dia do mês em que foi efetuado o trabalho, e uma folga remunerada, ou;
- b) Pagamento de 100% de horas extras.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo dois ou mais feriados no mesmo mês, o prazo para conceder a folga remunerada prevista na alínea “a”, será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de cada um dos feriados laborados.

Parágrafo segundo. O repouso de que trata o caput desta cláusula não poderá ser compensado nos termos da cláusula “Compensação de Horário e Banco de Horas”, estabelecida por meio de acordo coletivo.

Parágrafo terceiro. Os feriados que coincidirem com os domingos, serão considerados como tal, devendo as empresas que convocarem seus empregados para laborarem, cumprir com todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo quarto. Os empregados não poderão ser convocados ao trabalho nos dias 1º de maio e 25 de dezembro, feriados em que os trabalhadores deverão gozar obrigatoriamente de folga.

Parágrafo quinto. No dia 1º de janeiro, as empresas poderão convocar seus empregados para o trabalho a partir das 15h.

Parágrafo sexto. As empresas que, independentemente do número de empregados, convocarem seus trabalhadores para laborar nos feriados descritos no parágrafo quarto, ficarão sujeitas a uma multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração para cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí.

Parágrafo sétimo. Não se constituirá infração passível de aplicação da multa prevista no parágrafo quinto, o trabalho desenvolvido nos dias feriados pelo pessoal de manutenção, vigilância e limpeza, desde que não envolva atendimento à clientes.

Parágrafo oitavo. Para os fins desta Convenção Coletiva, consideram-se feriados:

- a) Nacionais (aplicáveis a todos os municípios da base territorial):
 - 1º de janeiro (Confraternização Universal);
 - 21 de abril (Tiradentes);
 - 1º de maio (Dia Universal do Trabalho);

7 de setembro (Independência do Brasil);
12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida);
2 de novembro (Finados);
15 de novembro (Proclamação da República);
20 de novembro (Consciência Negra);
25 de dezembro (Natal).

b) Estadual (aplicável a todos os municípios da base territorial):

11 de agosto (Dia do Estado de Santa Catarina – comemorado no primeiro domingo seguinte)

c) Municipais (Itajaí), conforme decreto municipal:

Sexta-feira da Paixão (data móvel);
Corpus Christi (data móvel);
15 de junho (Aniversário do Município);
2 de novembro (Finados)

d) Municipais (Navegantes), conforme decreto municipal:

2 de fevereiro (Dia de Nossa Senhora dos Navegantes);
Sexta-feira da Paixão (data móvel);
Corpus Christi (data móvel);
26 de agosto (Fundação do Município)

e) Municipais (Penha), conforme decreto municipal:

Sexta-feira da Paixão (data móvel);
Festa do Divino (data móvel);
Corpus Christi (data móvel);
19 de julho (Emancipação do Município)

f) Municipais (Balneário Piçarras), conforme decreto municipal:

24 de janeiro (Consagração de Nossa Senhora da Paz/Padroeira Municipal);
Sexta-feira Santa (data móvel);
Corpus Christi (móvel);
14 de dezembro (instalação do município).

g) Municipal (Luis Alves)

Conforme decreto municipal específico

h) Municipal (Ilhota)

Conforme decreto municipal específico.

Parágrafo nono. Ocorrendo a extinção por lei ou decreto de eventual feriado aqui relacionado, extinguem-se também as obrigações previstas nesta cláusula.

Das cláusulas de adesão por acordo coletivo de trabalho

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como, conforme aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas solicite adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes condições:

I - As empresas devem estar adimplentes com suas obrigações perante os Sindicatos Patronal e Profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027;

II - As empresas interessadas em aderir ao Acordo Coletivo de Trabalho deverão enviar requerimento por escrito para os e-mails sindilojas@sindilojasitajai.com.br; juridico@sindilojasitajai.com.br, com cópia para juridico@secitajai.com.br

Solicitando adesão informando os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, e-mail e responsável por assinar o documento perante a empresa.

Cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho:

- 1- Trabalho em Feriados – Comércio Em geral;
- 2- Compensação de horas e banco de horas;
- 3- Intervalo Intrajornada;
- 4- Controle Alternativo de Jornada de Trabalho.

Qualquer dúvida entrar em contato com os sindicatos: Sindilojas Itajaí (patronal) 47 2033-6622, SEC Itajaí (empregados) 47 3348-1972.

Atenciosamente,

Alfonso Debatin
Presidente Sindilojas

Paulo Roberto Ladwing
Presidente Sindicato dos Comerciantes